



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

INTERESSADO: TECHNOINF COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA – ME
PROCESSO: 867/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 107/2016
DATA: 20/072017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **TECHNOINF COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA – ME**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 061/217, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTES E DE CONSUMO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Alega a empresa impugnante que o edital contem exigência para alguns itens “a necessidade de anexar junto a proposta de preços, a **declaração de garantia emitida pelo fabricante do equipamento ofertado**; alega também: “Verificamos também a exigência da **declaração do fabricante de que os componentes dos produtos** ofertados são novos”; como também

Solicita que sejam feitas as devidas alterações e que o Edital seja republicado com nova data de abertura.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Em relação aos questionamentos da empresa impugnante sobre a **decla-**



ração de garantia emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, a exigência da **declaração do fabricante de que os componentes dos produtos ofertados são novos**, como também “declaração do fabricante da garantia adicional” esta Comissão entende que essas exigências realmente se tornam desarrazoadas pois só quem deve apresentar tais exigências são as licitantes vencedoras de cada item, portanto as empresas não deverão anexar em suas propostas nenhum termo de garantia, mas sim, deverão anexar junto com as suas Notas Fiscais ou Faturas quando da entrega dos equipamentos no Almoxarifado Central.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento, além das reformas acima mencionadas, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento de aquisição dos materiais, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 061/2017, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Cidadão - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 20 de julho de 2017.

***José Ricardo Alves de Oliveira**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo